



GILIANI COELHO
A D V O G A D A

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo administrativo 062/2019
Pregão presencial PR049/2019

E3 EVENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 10.607.178/0001-59, com sede na Rua 23 de julho, n. 1.100, bairro Boa Vista, cidade de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, CEP 89.172-000, representada por seu sócio administrador **EDER COELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 3.607.517, inscrito sob o CPF n. 005.466.339-35, residente e domiciliado na Rua 23 de Julho, n.1100, bairro Boa Vista, Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, CEP 89.172-000, por meio de sua procuradora com endereço eletrônico e profissional indicado no rodapé, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em razão dos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, consigna-se que o presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo legal para a apresentação das razões de inconformismo é de 05 (cinco) dias úteis e teve início no dia 14 de dezembro de 2019, consoante ata de recebimento e abertura



GILIANI COELHO
A D V O G A D A

de documentação, razão pela qual devem o respeitável Pregoeiro e a Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS

No dia 13 de dezembro de 2019, às 8 horas e 30 minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Agronômica/SC, foi realizada a sessão de abertura do Pregão em epígrafe, tendo como objeto “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 8º FERROZ E 9º ABERTURA DA COLHEITA DO ARROZ IRRIGADO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – EDIÇÃO 2020, A SER REALIZADA NOS DIAS 15 E 16 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC, COM FORNECIMENTO DAS ESTRUTURAS, DIVULGAÇÃO, SEGURANÇA, LIMPEZA E OUTRAS ATRAÇÕES MUSICAIS E DEMAIS SERVIÇOS*”.

Participaram do certame as seguintes empresas: E3 Eventos e Negócios Imobiliários EIRELI e Paulo Cesar Martins ME.

Após a abertura da documentação, a empresa E3 Eventos e Negócios Imobiliários EIRELI, por intermédio do representante Rodolfo Manchein, impugnou a certidão de falência e concordata apresentada pela empresa Paulo Cesar Martins ME.

Diante disso, a pregoeira e equipe de apoio concederam o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa insurgente apresentar as razões de inconformismo.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa E3 eventos e Negócios Imobiliários EIRELI, em razão da desconformidade da certidão apresentada pela empresa concorrente Paulo Cesar Martins ME no



GILIANI COELHO
A D V O G A D A

Processo administrativo 062/2019, Pregão presencial PR049/2019 do Município de Agronômica/SC.

Quanto à qualificação econômica financeira, assim determina o edital licitatório no item 51.3 e subitem 5.1.3.1:

5.1.3 – Qualificação Econômico-financeira

5.1.3.1 – Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Pois bem, após implantação do sistema eletrônico, passou-se a serem disponibilizadas as certidões negativas de falência e concordata por meio de requerimento junto ao site do Tribunal de Justiça.

Ocorre que, recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina aderiu ao sistema EPROC, havendo a transição progressiva dos procedimentos para este sistema. No entanto, muitas informações ainda permanecem junto ao sistema SAJ, sendo imprescindível a consulta de informações e solicitações de certidões junto aos dois sistemas.

Aliás, a própria certidão emitida pelo sistema EPROC, consigna esta informação, senão vejamos:

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Vislumbra-se, portanto, que a aludida certidão somente possui validade se apresentada conjuntamente com a certidão disponibilizada pelo



GILIANI COELHO
A D V O G A D A

sistema SAJ.

Assim, considerando que a empresa concorrente Paulo Cesar Martins ME apresentou apenas a certidão emitida pelo sistema EPROC, não é possível considerar válida a documentação, devendo, portanto, ser desqualificado visto que não comprovou por meio de documento idôneo a sua qualificação econômico financeira.

Importante enfatizar que a licitação deve respeitar determinados princípios. É o que determina o artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhe são correlatos.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. Grifou-se.

Referente ao não atendimento à exigência editalícia, ensina o professor Marçal Justen Filho:

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: E3 EVENTOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.607.178/0001-59, com sede na Rua 23 de julho, n. 1.100, bairro Boa Vista, cidade de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, CEP 89.172-000, representada por seu sócio administrador **EDER COELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 3.607.517, inscrito sob o CPF n. 005.466.339-35, residente e domiciliado na Rua 23 de Julho, n.1100, bairro Boa Vista, Município de Pouso Redondo

OUTORGADA: GILIANI COELHO NUNES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC n. 46.205, com endereço profissional na Rua Albino Verdi, n. 135, bairro Centro, cidade de Pouso Redondo/SC, CEP 89172-000.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere à outorgada amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", para os fins de defender os direitos e interesses do outorgante, perante a esfera judicial e extra-judicial/administrativa, acompanhando-a em todos os termos até o trânsito em julgado, em qualquer instância, podendo, para tanto, receber intimação, requerer, excepcionar, transigir, desistir, transacionar, dar e receber quitação, firmar compromissos, assinar petições e documentos, recorrer, arguir nulidades, exceções, impedimentos, suspeição, previstas no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal, agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho desse mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação no SPC, SERASA, CADIN, CDL e cartórios em geral, delegacias de polícia e, administração pública direta e indireta, ter acesso a extratos/saldos e informações bancárias de contas de titularidade do outorgante, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, bem como substabelecer, com ou sem reserva dos mesmos poderes aqui outorgados. Procuração válida até 31 de dezembro de 2020.

Pouso Redondo, 20 de novembro de 2019.



EDER COELHO